

RESOLUÇÃO IBA Nº 03/2019

Publicada em 24 de julho de 2019

*Dispõe sobre a criação do Pronunciamento Atuarial
CPA 017 – Auditoria Atuarial e de Benefícios
Supervisionadas PREVIC*

O **INSTITUTO BRASILEIRO DE ATUÁRIA - IBA**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o desenvolvimento da profissão atuarial no Brasil e a maior abrangência de atuação do profissional atuário em suas atividades técnicas,

CONSIDERANDO a necessidade de prover fundamentação apropriada para interpretação e aplicação do disposto na legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 806, de 04.09.1969, que dispõe sobre o exercício da profissão de atuário e regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 66.408, de 03.04.1970, esta resolução tem por objetivo apresentar procedimentos e diretrizes aos trabalhos de auditoria atuarial e de benefícios em consonância com a recomendação prevista no Guia PREVIC de Melhores Práticas Atuariais para Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

Art. 2º - O CPA 017 é parte anexa desta Resolução e poderá ser alterado com o objetivo de adaptar-se à evolução do trabalho do atuário e/ou de sua atividade profissional, em conformidade com as normas emanadas pelo IBA a respeito.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2019.

LETICIA DE OLIVEIRA DOHERTY
Presidente do Instituto Brasileiro de Atuária

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS ATUARIAIS (CPA)

CPA Nº 017 **Auditoria Atuarial e de Benefícios** **Supervisionadas PREVIC**

SUMÁRIO

I. INTRODUÇÃO.....	4
II. OBJETIVO	4
III. ABRANGÊNCIA E RESPONSABILIDADE	4
IV. REQUISITOS DO ATUÁRIO INDEPENDENTE	5
V. DEFINIÇÕES	6
VI. PROCEDIMENTOS GERAIS.....	6
VII. EXECUÇÃO DOS TRABALHOS	8
VIII. PROCEDIMENTOS BÁSICOS PARA A ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DO ATUÁRIO INDEPENDENTE	11
IX. FORMA DO PARECER E DO RELATÓRIO DA AUDITORIA ATUARIAL A SER ELABORADO PELO ATUÁRIO INDEPENDENTE	15
X. DO RELATÓRIO DO ATUÁRIO TÉCNICO	25

I. INTRODUÇÃO

1. O presente Pronunciamento Técnico (“Pronunciamento”) destina-se a divulgar procedimentos específicos sobre a auditoria atuarial e de benefícios, cujo conteúdo deve ser observado pelos atuários que exercerem esta atividade junto às Entidades Fechadas de Previdência Complementar (“Entidade”), que são supervisionadas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (“PREVIC”), bem como oferecer mecanismos de esclarecimentos aos técnicos e demais responsáveis pela gestão e governança das respectivas Entidades e dos seus participantes e assistidos, acerca da forma e abrangência dos trabalhos de auditoria.
2. O propósito desse documento, elaborado pelo Instituto Brasileiro de Atuária - IBA, é apresentar diretrizes aos trabalhos de auditoria atuarial e de benefícios de acordo com a recomendação prevista no Guia PREVIC de Melhores Práticas Atuariais para Entidades Fechadas de Previdência Complementar, à luz do item 49. Confere-se:

“49. Recomenda-se a realização periódica de auditorias atuariais e de benefícios nos planos de benefícios, devendo ser realizadas por atuário devidamente habilitado, que não tenha elaborado avaliação atuarial no plano a ser auditado nos últimos três exercícios.”

3. Os trabalhos de auditoria atuarial podem ser executados de forma dissociada dos trabalhos de auditoria de benefícios, e vice-versa, não se configurando obrigatória a execução concomitante desses serviços.

II. OBJETIVO

4. O objetivo deste Pronunciamento é estabelecer procedimentos básicos a serem observados pelos atuários independentes e pelos atuários técnicos responsáveis pelas avaliações atuariais dos planos de benefícios das Entidades que estiverem sendo auditadas quanto à forma e ao conteúdo de seus relatórios e pareceres emitidos como resultado da auditoria, em consonância com as normas e orientações dos órgãos reguladores e pronunciamentos do Instituto Brasileiro de Atuária -IBA.

III. ABRANGÊNCIA E RESPONSABILIDADE

5. A auditoria terá abrangência definida nas normas e orientações emitidas pelos órgãos reguladores e pelo IBA, tendo como abrangência mínima, para a auditoria atuarial, as análises das bases cadastrais, das hipóteses demográficas, biométricas, econômicas e financeiras, dos regimes financeiros, dos métodos de financiamento, das provisões matemáticas, dos resultados da avaliação atuarial (superávit/déficit), do plano de custeio, da nota técnica atuarial, do parecer de auditoria externa e, para a auditoria de benefícios, as especificidades dos benefícios concedidos, tais como, elegibilidade, concessão, manutenção e controles internos associados.

6. O Atuário Independente deve obter evidências suficientes e adequadas para fundamentação da conclusão dos trabalhos que deverão ser apresentados em seu parecer de auditoria.
7. A Entidade deve fornecer ao Atuário Independente todos os elementos e condições necessárias ao adequado desempenho de suas funções, incluindo informações sobre fatos relevantes e/ou subseqüentes que possam afetar a solvência e/ou liquidez, a cobertura das provisões matemáticas e o equilíbrio atuarial, econômico-financeiro do plano de benefícios.

IV. REQUISITOS DO ATUÁRIO INDEPENDENTE

8. O Atuário Independente deverá atender a todos os requisitos de qualificação para atuar no exercício da profissão e de atividade de auditoria atuarial e de benefícios. Entende-se por atendimento aos requisitos de qualificação, que o profissional tenha certificação pelo IBA no segmento de atuação em Previdência Complementar Fechada como Atuário Independente.
9. Caracteriza descumprimento dos requisitos da auditoria atuarial e de benefícios, adotar práticas não previstas em normas ou orientações do Conselho Nacional de Previdência Complementar – CNPC, da PREVIC, ou quaisquer situações não previstas nos pronunciamentos do IBA.

9.1 Para fins de requisitos de independência, considera-se impedido de atuar como membro responsável pela auditoria atuarial e de benefícios qualquer pessoa que participe, ou que tenha participado de equipe que, nos últimos três anos, tenha prestado para a Entidade auditada, consultoria atuarial que tenha relação com o escopo do trabalho do Atuário Independente. Também estão impedidos participantes ou assistidos do plano de benefícios auditado, ou aqueles que tenham se desligado do plano nos últimos três anos. Destaca-se que o impedimento se limita aos integrantes da equipe que prestou a consultoria, não se estendendo aos demais funcionários do prestador do serviço de auditoria.

10. O aqui disposto não deverá dispensar a verificação, por parte das Entidades e dos atuários independentes, de outras situações que possam afetar a independência dos serviços de auditoria atuarial ou de benefícios. As ameaças à independência se enquadram em uma ou mais de uma das categorias a seguir:
 - a) ameaça de interesse próprio é a ameaça de que interesse financeiro ou outro interesse influenciará de forma não apropriada o julgamento ou o comportamento do auditor;
 - b) ameaça de auto revisão é a ameaça de que o auditor não avaliará apropriadamente os resultados de julgamento dado ou serviço prestado anteriormente por ele, ou por outra pessoa da firma dele, nos quais o auditor confiará para formar um julgamento como parte da prestação do serviço atual;
 - c) ameaça de defesa de interesse do cliente é a ameaça de que o auditor promoverá ou defenderá a posição de seu cliente a ponto em que a sua objetividade fique comprometida;
 - d) ameaça de familiaridade é a ameaça de que, devido ao relacionamento longo ou próximo com o cliente, o auditor tornar-se-á solidário aos interesses dele ou aceitará seu trabalho sem muito questionamento; e
 - e) ameaça de intimidação é a ameaça de que o auditor será dissuadido de agir objetivamente em decorrência de pressões reais ou aparentes, incluindo tentativas de exercer influência indevida sobre o auditor.
11. O Atuário Independente designado deverá observar todos os princípios contidos no Código de Ética do Profissional Atuário, publicado pelo IBA, e no Estatuto do IBA.

12. Quando a auditoria for realizada por uma pessoa jurídica, esta deverá ser membro do IBA na categoria de CIBA prestador de serviço e o atuário responsável por esta auditoria deverá estar certificado como Atuário Independente, ambos em pleno gozo de seus direitos perante o IBA.

V. DEFINIÇÕES

13. Auditoria: É a auditoria atuarial e/ou auditoria de benefícios, elaborada nos termos deste Pronunciamento.
14. Atuário Independente: É a pessoa física ou jurídica responsável pela elaboração da auditoria.
15. Atuário Responsável Técnico: É a pessoa física ou jurídica responsável pela elaboração da avaliação atuarial do plano de benefícios auditado.
16. Parecer de Auditoria: É o documento sintético, podendo ser publicado em conjunto com as demonstrações contábeis, onde o Atuário Independente expressa opinião conclusiva quanto ao adequado atendimento aos aspectos objetos de seu exame.
17. Relatório de auditoria: É o documento analítico, no qual o Atuário Independente descreve sua opinião, de forma clara e objetiva, acerca dos aspectos relevantes verificados em cada item objeto de seu exame, devendo informar sobre a(s) metodologia(s) utilizada(s) para suas análises.
18. Relatório do Atuário Responsável Técnico do plano de benefícios da Entidade: É o documento no qual ele se manifesta sobre o parecer e o relatório produzidos pelo Atuário Independente.
19. Solvência: É a capacidade do plano de benefícios de cumprir os compromissos com os recursos que constituem seu patrimônio. Em particular quanto ao aspecto de solvência do plano de benefícios auditado, a responsabilidade do Atuário Independente é a de expressar opinião estritamente sobre a adequação da constituição das provisões matemáticas e apuração do equilíbrio técnico, segundo legislação vigente, e não se refere à qualidade e à valoração dos ativos financeiros do plano de benefícios.
20. Estudo Técnico de Adequação: Engloba tanto a análise da convergência da taxa real anual de juros quanto a aderência das demais hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras.

VI. PROCEDIMENTOS GERAIS

21. A auditoria deverá compreender as seguintes análises:
- a) se os estudos e trabalhos elaborados pelo Atuário Responsável Técnico do plano de benefícios foram preparados em todos os aspectos relevantes de acordo com os princípios atuariais divulgados pelo IBA e condizentes com as normas vigentes, e se estão registrados adequadamente nas demonstrações atuariais e contábeis;
 - b) se os estudos e trabalhos elaborados pelo Atuário Responsável Técnico do plano de benefícios, relacionados ao escopo da auditoria, atendem aos requisitos regulamentares e contratuais

- considerados relevantes pelo Atuário Independente na condução da auditoria;
- c) se o conjunto das informações apresentadas nas demonstrações atuariais e demais documentos atuariais oficiais é condizente com o conhecimento do Atuário Independente sobre as práticas operacionais da Entidade, que sejam de abrangência atuarial; e
- d) se os assuntos atuariais relevantes constam de forma adequada nas demonstrações contábeis a serem divulgadas pela Entidade, ou em qualquer outro documento solicitado pelo órgão de fiscalização e de supervisão contemplado no escopo da auditoria.
22. Os testes de observância, os testes substantivos e a análise das bases técnicas-atuariais formam o conjunto de metodologias que permitirão ao Atuário Independente obter evidências ou provas suficientes, adequadas e razoáveis para fundamentar seu trabalho.
23. Os testes de observância visam à obtenção de uma razoável segurança sobre o funcionamento e a eficácia dos procedimentos existentes na Entidade, para a identificação e avaliação dos riscos de distorção relevantes das informações atuariais, independentemente se causada por fraude ou por erro.
24. Os testes substantivos, em conjunto com os testes de observância, visam à obtenção de evidência quanto à adequação dos dados e resultados atuariais produzidos pela Entidade.
25. A análise das bases técnico-atuariais compreenderá, necessariamente, a avaliação da conformidade dos modelos atuariais, matemáticos e estatísticos utilizados pela Entidade condizentes com as normas e orientações emitidas pelos órgãos reguladores e pelo IBA, os quais serão examinados para todos os aspectos que o Atuário Independente considerar de relevância em seu trabalho.

Papéis de trabalho

26. É o conjunto de documentos e apontamentos com informações e provas coletadas pelo Atuário Independente que constituem a evidência do trabalho executado e o fundamento do conteúdo de seu trabalho.
27. Os documentos e os dados cadastrais, que servirão de base para a auditoria, serão os mesmos utilizados pelo Atuário Responsável Técnico do plano de benefícios na avaliação atuarial do exercício a ser auditado, conforme informado pela Entidade. Caberá ao Atuário Independente questionar a Entidade quanto à existência de qualquer fato ou documentação adicional que sejam relevantes à realização da auditoria.
28. O Atuário Independente deve ter a guarda, sigilo e conservação dos papéis de trabalho por um prazo de 5 (cinco) anos. Referido profissional, desde que devidamente autorizado pelos administradores da Entidade ou por força legal, deverá expor os papéis de trabalho aos órgãos reguladores e a outros atuários independentes, por ocasião de substituição, desde que atendidas às questões de representação, quando aplicáveis.

Fraudes ou erros

29. Ao detectar erros relevantes e quaisquer fraudes no decorrer dos seus trabalhos, o Atuário Independente tem a obrigação de comunicá-los às instâncias adequadas da Entidade, informando sobre os possíveis efeitos no seu relatório e respectivo parecer caso medidas corretivas não sejam adotadas.

VII. EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Planejamento

30. O Atuário Independente deve planejar seu trabalho consoante com os prazos e demais compromissos contratualmente assumidos com a Entidade.
31. O planejamento pressupõe adequado nível de conhecimento sobre a atividade, negócios e práticas operacionais da Entidade, incluindo as características dos planos de benefícios sob análise, e deve considerar todos os fatores relevantes na execução dos trabalhos, especialmente sobre a natureza, oportunidade e extensão dos procedimentos técnicos de auditoria a serem aplicados. Deve também considerar os riscos de auditoria e o uso para sua realização do trabalho de outros profissionais, auditores externos, especialistas e auditores internos.
32. O planejamento de prazos e compromissos deve considerar tempo hábil e exequível para o adequado cumprimento de todas as etapas do trabalho, sejam etapas de responsabilidade do Atuário Independente ou do Atuário Responsável Técnico.
33. O planejamento e os programas de trabalho devem ser revisados e atualizados à medida que novos fatos o recomendarem.

Relevância

34. Os exames do Atuário Independente devem ser planejados e executados na expectativa de que os eventos relevantes sejam identificados. A relevância deve ser considerada quando o Atuário Independente:
- a) determinar a natureza e a extensão dos procedimentos atinentes ao foco da auditoria;
 - b) avaliar os efeitos das distorções, quando identificadas, sobre o montante dos compromissos atuariais e equilíbrio financeiro e atuarial; e
 - c) explicitar os itens relevantes, identificados acima, em seu parecer e relatório.

Risco de Auditoria

35. Trata da possibilidade de o Atuário Independente vir a emitir seu relatório e respectivo parecer tecnicamente inadequados.
36. A análise do risco de auditoria deve ser feita na fase de planejamento considerando todos os elementos que envolvam as rubricas atuariais a serem auditadas, abrangendo:
- a) Total ou parcialmente os dados e informações atuariais constantes das demonstrações contábeis e atuariais por plano de benefícios, os relatórios técnicos atuariais produzidos, a avaliação dos controles internos e do sistema que gera informações atuariais, assim como os respectivos reflexos gerados na situação econômica e/ou financeira da Entidade; e
 - b) os saldos das contas dos compromissos atuariais (ativos e passivos), porte da Entidade, avaliação do valor e da necessidade de cobertura das provisões matemáticas.

Supervisão e controle de qualidade

37. Durante a execução da auditoria, o Atuário Independente deve avaliar:

- a) o cumprimento do planejamento e dos programas de trabalho;
- b) se as tarefas estabelecidas nos programas de trabalho são cumpridas com o grau de competência exigido;
- c) se os trabalhos estão sendo adequadamente documentados e se os objetivos técnicos estão sendo alcançados; e
- d) se as conclusões obtidas são resultantes do trabalho e permitem ao atuário fundamentar seu relatório e respectivo parecer de auditoria.

Procedimentos Operacionais

38. A Entidade deverá comunicar ao Atuário Responsável Técnico responsável do plano de benefícios a contratação da auditoria atuarial independente para fins de início do planejamento da execução do trabalho.

39. A troca de informações entre os atuários, independente e responsável técnico, deverá incluir o registro MIBA e contemplar o detalhamento necessário e pertinente ao tema a ser discutido, observando-se assim o que estabelece o Código de Ética Profissional do Atuário¹ ou qualquer outra redação que posteriormente o substitua.

40. Observado o planejamento acordado previamente à emissão do parecer do Atuário Independente classificado diferentemente de um parecer sem ressalva, o Atuário Independente deverá fornecer ao Atuário Responsável Técnico subsídios técnicos que fundamentem sua opinião.

Procedimentos Técnicos

41. A aplicação dos procedimentos de auditoria pode ser realizada através de provas seletivas, testes e amostragens em razão da complexidade do plano de benefícios, cabendo ao Atuário Independente, com base na análise dos riscos da auditoria e outros elementos que dispuser, determinar a amplitude dos testes necessários à obtenção dos elementos de auditoria que sejam válidos para o todo.

42. Os procedimentos técnicos básicos compreendem:

a) Testes de observância:

- Inspeção: exame de registros e documentos;
- Observação: acompanhamento dos processos ou procedimentos por ocasião de sua execução;
- Investigação e confirmação: obtenção de informações adicionais;
- Cálculo: conferência da exatidão aritmética de documentos, registros e relatórios técnicos; e
- Revisão analítica: verificação do comportamento de valores e variáveis significativas através de índices, quocientes, quantidades absolutas ou outros meios, com vista à identificação de situações ou tendências atípicas.

b) Testes substantivos:

- Compromissos ativos e passivos efetivamente existentes em determinada data; e

¹ Art. 13, alínea c, do Código de Ética Profissional do Atuário: ao pronunciar-se sobre casos que saiba estar entregue aos cuidados de outro atuário, deverá solicitar por escrito ao cliente, ou ao solicitante do trabalho a concordância de que a cópia de seu parecer seja enviada para que aquele analise e apresente as considerações técnicas que julgar necessária, mantendo um sadio e respeitoso debate técnico e profissional que propicie a melhoria dos serviços técnico-atuariais utilizados pelos usuários.

- Consistência: atestar com outros dados a consistência da base de dados utilizada.

c) Procedimentos de revisão analítica:

- a natureza do Plano de Benefícios e o conhecimento adquirido em trabalhos anteriores;
- a disponibilidade de informações, sua relevância, confiabilidade e comparabilidade;
- o objetivo do procedimento e o grau da confiabilidade dos resultados alcançáveis; e
- testes de aderência, recálculos, análises e/ou revisão de metodologias, dentre outros.

Julgamento do Atuário Independente

43. A opinião do Atuário Independente sobre a adequação dos assuntos atuariais relevantes que constam das demonstrações atuariais da Entidade, de acordo com as normas e orientações emitidas pelos órgãos reguladores e pelo IBA, deve ser baseada na sua análise técnica de que:
- a) as práticas atuariais utilizadas estão adequadas e apropriadas às circunstâncias; e
 - b) os estudos atuariais e demais relatórios técnicos realizados pela Entidade contêm informações suficientes sobre assuntos que possam afetar seu uso, entendimento e interpretação.
44. O julgamento do Atuário Independente deve ser formado em relação a padrões preestabelecidos, que, no caso, são os princípios atuariais divulgados pelo IBA, mas acima de tudo deve ser de acordo com as normas e orientações emitidas pelos órgãos reguladores, pelo IBA e em consonância com as disposições regulamentares do plano de benefícios auditado.
45. Na ausência de princípios atuariais divulgados pelo IBA ou de práticas atuariais estabelecidas, o Atuário Independente deverá considerar outras fontes possíveis, tais como:
- a) técnicas normalmente aplicadas em situações similares e que resguardem a perenidade das finanças do plano de benefícios com vistas a plena garantia dos benefícios contratados;
 - b) normas legais ou regulamentares definidas pelos órgãos reguladores;
 - c) resoluções do CNPC;
 - d) demais instruções e portarias emitidas pela PREVIC; e
 - e) pronunciamentos de aceitação geral emitidos por outras associações profissionais reconhecidas.
46. Se, todavia, em algum ponto, houver conflitos geradores de discrepâncias ou divergências entre as normas atuariais determinadas por órgãos reguladores em relação aos princípios atuariais, o Atuário Independente deve considerar tais divergências como desvios aos princípios atuariais e expressar relatório modificado (com ressalva, abstenção ou adverso) conforme necessário, já que sua opinião tem como base e padrão esses princípios.

Periodicidade e abrangência da auditoria atuarial

47. Encoraja-se que a auditoria atuarial e/ou de benefícios seja realizada periodicamente observando a periodicidade mínima prevista em legislação específica, com suas conclusões relativas à data-base definida em norma. Recomenda-se ao Atuário Independente proceder a um trabalho preliminar junto à Entidade, executando procedimentos e obtendo dados e/ou informações que lhe permitam realizar a Auditoria com um nível de qualidade adequado. Na ausência de periodicidade mínima estipulada em legislação, caberá aos órgãos estatutários da Entidade definir a ocorrência das atividades de auditoria atuarial e de benefícios, ponderando os princípios de Governança e Exposição a Risco de cada Plano de Benefícios.
48. Não faz parte do escopo da auditoria atuarial avaliar os aspectos de gestão dos ativos financeiros do plano de benefícios, bem como a adequação da política de investimentos.

VIII. PROCEDIMENTOS BÁSICOS PARA A ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DO ATUÁRIO INDEPENDENTE

Auditoria Atuarial

Base Cadastral

49. O Atuário Independente deve obter junto a Entidade evidências satisfatórias de que as bases de dados dos participantes e assistidos utilizadas para fins da auditoria correspondem de forma adequada aos registros, controles internos e aos dados utilizados pelo Atuário Responsável Técnico quando os trabalhos de auditoria tiverem por data-base a mesma data da avaliação atuarial.
50. O Atuário Independente deve realizar uma crítica detalhada da base cadastral utilizada na avaliação atuarial, emitindo opinião sobre a sua qualidade e atualização, bem como recomendando procedimentos para a sua adequação às necessidades do cálculo atuarial.
51. É pertinente que o Atuário Independente se manifeste sobre a utilização de um critério definido em função de ausência de algum dado cadastral que a Entidade não tenha condições de fornecer.
52. O Atuário Independente poderá, a seu critério e caso julgue necessário, averiguar a existência e eficácia dos processos de recadastramento promovidos pela Entidade.
53. O Atuário Independente poderá, a seu critério e caso julgue necessário, verificar as políticas e eficácia dos controles de salvaguarda aplicados pela Entidade sobre as bases de dados utilizadas na avaliação atuarial.
54. Para que possa prestar de forma adequada os serviços de auditoria, o Atuário Independente deverá ter acesso, no mínimo, às mesmas bases de dados fornecidas ao Atuário Responsável Técnico. Contudo, caso o Atuário Independente, através da leitura do(s) regulamento(s) do(s) plano(s) identifique campos adicionais aplicáveis ao cálculo não contidos nas bases encaminhadas ao Atuário Responsável Técnico, estes campos adicionais deverão ser solicitados.

Hipóteses Biométricas, Demográficas, Econômicas e Financeiras

55. Para fins de análise das Hipóteses Biométricas, Demográficas, Econômicas e Financeiras, o Atuário Independente deverá verificar, minimamente:
 - a) Se há estudo técnico de adequação para todas as hipóteses aplicáveis ao plano auditado, conforme exige a legislação vigente;
 - b) Se o estudo técnico de adequação das hipóteses contempla um período histórico para análise considerando o mínimo estabelecido na legislação vigente, bem como verificar se as bases de dados utilizadas são do mesmo grupo de participantes e assistidos dos planos, observadas a permissibilidade de utilização de dados similares ao do plano avaliado, caso aplicável;
 - c) A metodologia utilizada na elaboração dos estudos técnicos de adequação e se estão sendo considerados para recomendação das hipóteses, os resultados mais adequados ao grupo de participantes e assistidos;

- d) O embasamento técnico para a adoção das hipóteses divergentes das recomendadas pelo Atuário Responsável Técnico; e
- e) O atendimento aos níveis de governança de aprovação da Entidade dos estudos técnicos que subsidiam a adoção do conjunto de hipóteses atuariais.

54.1. Com relação a taxa real anual de juros atuarial, além do estudo técnico de adequação elaborado pelo Atuário Responsável Técnico, o Atuário Independente deve também obter os estudos técnicos que porventura tenham sido utilizados pelo Atuário Responsável Técnico para subsidiar o estudo de adequação da hipótese (e.g. *Asset Liability Management - ALM*, *Cash Flow Matching*, *Liability Driven Investment – LDI*, dentre outros), bem como suas informações adjacentes. As análises de auditoria podem, por exemplo, verificar se as informações utilizadas nesses estudos refletem as entradas de dados do ativo e passivo, bem como os critérios de geração de cenários econômicos, hipóteses de reinvestimento e critérios estatísticos. Na identificação de adoção de parâmetros não embasados tecnicamente e que possam acarretar no estabelecimento de uma taxa real anual de juros atuarial não correspondente ao retorno esperado dos investimentos e ao perfil das obrigações atuariais o Atuário Independente deverá refletir esse fato no Parecer de Auditoria.

56. É esperado do Atuário Independente que tenha visão crítica sobre o conjunto de hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras utilizadas na avaliação atuarial, buscando evidências históricas, quando possível, e também considerando as características de longo prazo do plano de benefícios.

Regimes Financeiros e Método de Financiamento

57. O Atuário Independente deverá examinar, além da observância legal, a adequação do regime financeiro e métodos de financiamento de custos frente às garantias de benefícios previstos no regulamento do plano e se o dimensionamento das contribuições necessárias e das provisões matemáticas está de acordo com o regime financeiro e o método atuarial adotados para o plano de benefícios, conforme previsto na Nota Técnica Atuarial, observada a legislação vigente.

Provisões Matemáticas

58. O Atuário Independente deverá auditar as provisões matemáticas de benefícios concedidos e benefícios a conceder do plano de benefícios, em relação aos seus valores constituídos e a constituir e respectivas metodologias de cálculo, considerando as características dos planos e a relevância dos valores envolvidos, segundo critério técnico consoante com as orientações presentes neste Pronunciamento e demais pronunciamentos que venham a complementá-lo. Como abrangência mínima para execução da auditoria, recomenda-se a revisão dos valores das provisões matemáticas constituídas pela Entidade na data base, por meio de testes de análises e recálculos independentes.
59. Alternativamente, caso o Atuário Independente avalie que a qualidade dos dados e o ambiente de sistemas dos cálculos atuariais possuem níveis adequados de confiabilidade, poderá dispensar o recálculo individual e utilizar técnicas de amostragem, ou outras que julgue apropriadas, a fim de

avaliar a adequação das premissas e sistemas utilizados na estimativa das provisões matemáticas.

60. O Atuário Independente deverá avaliar se a Nota Técnica Atuarial do Plano de Benefícios reflete os aspectos técnicos utilizados na última Avaliação Atuarial, bem como as regras do regulamento vigente.

Resultados Atuariais do Plano de Benefícios

61. O Atuário Independente deverá apurar se os resultados atuariais do plano de benefícios são coerentes com as coberturas previstas no regulamento do plano de benefícios, registrados na Nota Técnica Atuarial, com a base cadastral utilizada, com as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras, regimes e métodos de financiamento adotados pelo Atuário Responsável Técnico do plano e com o patrimônio de cobertura do plano.
62. Os desequilíbrios atuariais devem possuir sustentação técnica cabendo ao Atuário Independente a verificação das justificativas, sua natureza, e se o plano de regularização, seja de equacionamento de déficits ou distribuição de superávits, está de acordo com a legislação vigente.
63. O Atuário Independente deve avaliar as situações em que os resultados atuariais do Plano de Benefícios podem influenciar o refinanciamento de dívidas do patrocinador.
64. Cabe ao Atuário Independente avaliar os impactos dos desequilíbrios atuariais e registrar no relatório e parecer de auditoria.

Plano de Custeio

65. O Atuário Independente deverá examinar se o plano de custeio previsto pelo Atuário Responsável Técnico do plano está de acordo com a legislação, quando aplicável, com as regras regulamentares e se a Entidade está cumprindo com o custeio estabelecido.
66. A diferenciação entre contribuições normais e extraordinárias deve ser levada em consideração nos testes de auditoria, pois as bases de cálculo muitas vezes são distintas.
67. É necessário adotar critérios de revisão específicos quando se tratar de financiamento de serviço passado, verificando os aspectos formais de amortização da dívida (valor assumido, prazo, revisão periódica do saldo remanescente).

Auditoria de Benefícios

Base de Dados

68. O Atuário Independente poderá solicitar a base de dados utilizada na avaliação atuarial pertinente ao(s) período(s) auditado(s) para executar as atividades de auditoria de benefícios.

69. O Atuário Independente deverá obter todos os dados históricos que se mostrem necessários e sejam aplicáveis para a apuração do valor inicial dos benefícios nas atividades executadas dentro da auditoria de benefícios.
70. Os testes de auditoria deverão verificar aspectos de fidedignidade e consistência das informações, principalmente de evolução salarial cruzando dados com a área de Recursos Humanos da Patrocinadora, quando aplicável.

Elegibilidade

71. Para fins de análise de elegibilidade, o Atuário Independente deverá, no mínimo, verificar se são aplicados e respeitados os critérios de elegibilidade determinados nos regulamentos dos planos vigentes nas datas de concessão dos benefícios para cada tipo de benefício.

Concessão de Benefícios

72. O Atuário Independente deverá analisar os procedimentos de cálculo para apuração do benefício de partida e consubstanciar as análises na memória de cálculo. Nos casos de planos de contribuição definida ou de contribuição variável, o Atuário Independente deve se certificar que as opções de contribuição dos participantes foram rigorosamente cumpridas pela Entidade e a respectiva contrapartida da patrocinadora, quando for o caso.
73. Nos casos de participantes optantes por Benefício Proporcional Diferido, deverá ser verificado se as estimativas desse Benefício atendem aos requisitos previstos no regulamento e Nota Técnica Atuarial.
74. Os benefícios de pagamento único tais como, pecúlios, resgates, portabilidades ou benefícios continuados de auxílios, também podem ser objeto de verificação pelo Atuário Independente, caso tal análise faça parte do escopo da Auditoria de Benefícios contratada.
75. Para os benefícios de pensão por morte, deverá ser verificada a elegibilidade do beneficiário / dependente / designado de acordo com as condições regulamentares.
76. Inconsistências encontradas no processo de auditoria de benefícios podem ser quantificadas em termos de impacto sobre os resultados das provisões matemáticas, caso essa verificação faça parte do escopo da Auditoria de Benefícios contratada.
77. Os benefícios de renda continuada resultantes de saldo de conta convertido em renda mensal por anuidades atuariais podem ser objeto de verificação quanto à conformidade com o regulamento do plano e/ou a nota técnica atuarial.

Manutenção do Benefício

78. Para fins de análise de Manutenção de Benefício, o Atuário Independente deverá, no mínimo, realizar o recálculo da atualização dos benefícios concedidos entre a sua data de concessão e a

data-base da auditoria, com base nos valores, índices e critérios aplicáveis segundo os regulamentos dos planos vigentes ao longo do período analisado definido no escopo do trabalho.

77.1. Poderá ser requerido do Atuário Independente que o período histórico a ser analisado seja limitado aos últimos 5 (cinco) anos, em razão do prazo prescricional. Se o contrato dispuser dessa forma, não haverá obrigatoriedade de verificação de todo o período, desde a concessão do benefício.

Controles Internos

79. O Atuário Independente poderá, a seu critério e se julgar necessário, realizar entrevistas com a área gestora de benefícios para verificar a adequação dos processos, controles e alçada de concessão e pagamento de benefícios. O ambiente de sistemas também poderá ser objeto de verificação quanto à segurança dos dados, política de recuperação de dados e níveis de acesso lógico.

IX. FORMA DO PARECER E DO RELATÓRIO DA AUDITORIA ATUARIAL A SER ELABORADO PELO ATUÁRIO INDEPENDENTE

80. O relatório e respectivo parecer têm por limite os próprios objetivos de uma opinião técnica independente e não representa uma garantia de viabilidade e perenidade futura de um plano de benefícios ou um atestado de eficácia de administração na gestão da Entidade.

81. O relatório e o respectivo parecer são de exclusiva responsabilidade do Atuário Independente, devidamente habilitado para tal fim, em consonância com as normas e parâmetros estabelecidos pelo IBA.

82. Ao elaborar seu relatório e emitir o respectivo parecer de auditoria, o Atuário Independente deve:

- a) expressar com clareza sua opinião, de acordo com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis nas circunstâncias;
- b) assinalar expressamente fatos que produzam ou possam vir a produzir efeitos significativos sobre os resultados atuariais do plano de benefícios auditado relacionados aos itens auditados pelo Atuário Independente;
- c) assinalar a existência de qualquer informação relevante que saiba incompleta, inverídica ou falsa, que prejudique o entendimento e a análise do assunto que está examinando ou da situação técnica e financeira do plano de benefícios auditado, quando relacionado às atividades de abrangência da auditoria;
- d) assinalar a inobservância, no plano de benefícios auditado, de bases técnicas ou princípios de boa técnica atuarial, ainda que com fundamento legal ou regulamentar, quantificando seus efeitos sobre os indicadores de solvência, ou indicando as razões que impedem essa quantificação; e
- e) consignar qualquer restrição relevante nos procedimentos atuariais aplicáveis nas circunstâncias.

83. O parecer da auditoria deverá seguir a regulamentação em vigor e será composto, basicamente, pelos seguintes itens:

- a) definição das responsabilidades da Administração e do Atuário Independente;
- b) extensão e conclusão dos trabalhos; e
- c) opinião do Atuário Independente sobre a qualidade da base de dados utilizada e situações técnicas relevantes verificadas em seu trabalho.

Discriminação e significado dos elementos básicos do parecer e do relatório do Atuário Independente

Geral

84. É essencial que no parecer sejam incluídos os elementos básicos discriminados nos parágrafos seguintes.

Título

85. O título “parecer dos auditores atuariais independentes” deve ser usado. Isso ajuda o leitor a identificá-lo e distingui-lo dos emitidos por outros órgãos, como, por exemplo, o do auditor contábil independente, o da Administração e o do Conselho Fiscal.

Destinatário

86. O relatório e respectivo parecer devem ser endereçados para a Entidade, inicialmente em formato de minutas, que deverá encaminhá-los para o Atuário Responsável Técnico para sua manifestação, recomendando-se que o Parecer final seja divulgado aos administradores, conselheiros, participantes e patrocinadores do plano de benefícios.

Identificação das demonstrações contábeis data(s) e período(s) abrangido(s)

87. O relatório e respectivo parecer devem identificar as demonstrações contábeis, a(s) data(s) e período(s) abrangido(s) sobre os quais o Atuário Independente está expressando opinião, indicando o nome da Entidade, do plano de benefícios e respectivo CNPB a que corresponde.

Responsabilidades

88. O Atuário Independente deve mencionar, no relatório e respectivo parecer, as responsabilidades da Administração e as suas, de modo a evidenciar que:

- a) a Administração é responsável pela preparação e conteúdo das informações relativas às demonstrações contábeis, bases de dados, Notas Técnicas Atuariais e demais estudos atuariais apresentados para seu exame; e
- b) o Atuário Independente é responsável por expressar opinião sobre os exames que efetuar, com base na auditoria atuarial conduzida em conformidade com este Pronunciamento emitido pelo

IBA, abrangendo os trabalhos auditados e sua correspondência com os itens atuariais constantes das demonstrações contábeis.

89. São deveres e responsabilidades do Atuário Independente, pessoa física ou jurídica, no exercício de suas atividades:
- a) proceder à auditoria de forma diligente, em conformidade com os normativos legais, e emitir seu relatório e respectivo parecer conclusivo ou indicar as razões por que declina sua emissão ou o emite condicionalmente;
 - b) fundamentar o seu relatório e respectivo parecer de auditoria, em observância às normas técnicas, e recomendar, na amplitude e profundidade necessárias, os procedimentos técnicos adequados às circunstâncias de cada caso; e
 - c) verificar a observância, pela Entidade, das normas técnicas aplicáveis à operacionalização do plano de benefícios objeto de auditoria.

Data do parecer e do relatório

90. O relatório e respectivo parecer devem ser datados, visando informar ao leitor que o Atuário Independente considerou o efeito dos eventos e transações conhecidos por ele e ocorridos até aquela data sobre os itens constantes das demonstrações atuariais e contábeis da Entidade.
91. Na data do relatório e respectivo parecer, o dia deve corresponder ao de conclusão dos trabalhos de auditoria na Entidade.
92. Na hipótese de ocorrência ou previsão de ocorrência de eventos subsequentes que gerem informações relevantes e necessárias ao adequado entendimento das demonstrações atuariais e contábeis apresentadas, no que tange aos itens atuariais, haverá necessidade de menção no relatório e respectivo parecer.

Assinatura

93. O relatório e respectivo parecer do Atuário Independente devem ser assinados pelo profissional responsável pelos trabalhos e deve conter seu número de registro no IBA.
94. Caso o trabalho tenha sido executado por empresa de prestação de serviços atuariais, seu nome, número de registro no IBA e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica também devem constar no relatório e respectivo parecer.

Endereço do Atuário Independente

95. O relatório e respectivo parecer do Atuário Independente devem indicar, ainda, o endereço comercial do Atuário Independente ou da empresa que realizou os serviços.

Os tipos de parecer

96. O parecer do Atuário Independente, em função da natureza da opinião nele contida, classifica-se em:
- a) parecer sem ressalva;
 - b) parecer com ressalva;
 - c) parecer adverso; e
 - d) parecer com abstenção de opinião.

Parecer sem ressalva

97. O parecer sem ressalva é emitido quando o Atuário Independente está convencido sobre a adequação dos itens auditados, como um todo. O parecer do Atuário Independente deve expressar essa convicção de forma clara e objetiva.
98. O Atuário Independente não deve emitir um parecer sem ressalva quando existirem quaisquer das seguintes circunstâncias:
- a) discordância com a Administração da Entidade a respeito do conteúdo ou forma de apresentação dos assuntos atuariais nas demonstrações contábeis e nos relatórios técnicos atuariais oficiais;
 - b) discordância quanto às práticas atuariais selecionadas e utilizadas; e
 - c) limitação na extensão do seu trabalho.
99. A discordância com a Administração da Entidade a respeito do conteúdo ou forma de apresentação dos assuntos atuariais nas demonstrações contábeis e nos relatórios técnicos atuariais oficiais podem ocorrer nos seguintes pontos:
- a) práticas atuariais utilizadas para mensurar as provisões matemáticas garantidoras dos compromissos assumidos junto aos participantes e assistidos;
 - b) método de aplicação de tais práticas atuariais, incluindo a adequação das divulgações nas demonstrações contábeis;
 - c) atendimento de requisitos atuariais legais e regulamentares relevantes, em relação às demonstrações contábeis e relatórios técnicos obrigatórios ou de suporte; e
 - d) hipóteses e metodologias atuariais utilizadas.
100. A discordância com a Administração da Entidade a respeito do conteúdo ou da forma de apresentação dos assuntos atuariais nas demonstrações contábeis e nos relatórios técnicos atuariais oficiais devem conduzir à opinião com ressalva ou à opinião adversa.
101. A limitação na extensão do trabalho deve conduzir à opinião com ressalva ou à abstenção de opinião.
102. O modelo de parecer do Atuário Independente a seguir é o sugerido pelo IBA.

Modelo (para auditoria atuarial)

Parecer dos auditores atuariais

Destinatário

Examinamos os aspectos atuariais abrangendo bases de dados, hipóteses atuariais, regimes e métodos de financiamento, provisões matemáticas, os resultados atuariais e plano de custeio do Plano de Benefícios nonononono (CNPB: XXXXXX) administrado pela (Entidade), em dd/mm/aaaa, elaborados sob a responsabilidade de sua Administração, em conformidade com os princípios atuariais divulgados pelo Instituto Brasileiro de Atuária – IBA e com as normas da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.

Responsabilidade da Administração

A Administração da (Entidade) é responsável pelos aspectos atuariais do Plano de Benefícios retro mencionado e relacionados no primeiro parágrafo, elaborados de acordo com os princípios atuariais divulgados pelo Instituto Brasileiro de Atuária – IBA e com as normas da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, e pelos controles internos que ela determinou serem necessários para permitir a sua elaboração livre de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos atuários independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre os aspectos atuariais do Plano de Benefícios com base em nossa auditoria atuarial, conduzida de acordo com os princípios atuariais emitidos pelo Instituto Brasileiro de Atuária – IBA. Estes princípios atuariais requerem que a auditoria atuarial seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as bases de dados, hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras, regimes e métodos de financiamento, provisões matemáticas, os resultados atuariais e plano de custeio estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria atuarial envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos itens relacionados acima. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do atuário, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante independentemente se causada por fraude ou erro. Nessas avaliações de risco, o atuário considera que os controles internos da Entidade são relevantes para planejar os procedimentos de auditoria atuarial que são apropriados às circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a efetividade desses controles internos.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião de auditoria atuarial.

Opinião

Em nossa opinião, as bases de dados, o conjunto de hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras, regimes e métodos de financiamento, provisões matemáticas, os resultados atuariais e plano de custeio do Plano de Benefícios nononononono (CNPB: xxxxxxxx) em dd/mm/aaaa foram elaborados, em todos os aspectos relevantes, de acordo com as normas e orientações emitidas pelos órgãos reguladores, pelo Instituto Brasileiro de Atuária – IBA e em consonância com as regras regulamentares do plano.

Local e data

Assinatura

Nome do Atuário Independente

Número de registro no IBA

Modelo (para auditoria de benefícios)

Parecer dos auditores atuariais

Destinatário

Examinamos os benefícios concedidos abrangendo bases de dados, elegibilidade, concessão de benefícios, manutenção dos benefícios, bem como seus controles internos do Plano de Benefícios nonononono (CNPB: XXXXXX) administrado pela (Entidade), em dd/mm/aaaa, elaborados sob a responsabilidade de sua Administração, em conformidade com os princípios atuariais divulgados pelo Instituto Brasileiro de Atuária – IBA e com as normas da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.

Responsabilidade da Administração

A Administração da (Entidade) é responsável pelas informações dos benefícios concedidos do Plano de Benefícios retro mencionado e relacionadas no primeiro parágrafo, elaboradas em consonância com o regulamento do plano, de acordo com os princípios atuariais divulgados pelo Instituto Brasileiro de Atuária – IBA e com as normas da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, e pelos controles internos que ela determinou serem necessários para permitir a sua elaboração livre de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos atuários independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre os benefícios concedidos do Plano de Benefícios com base em nossa auditoria de benefícios, conduzida de acordo com os princípios atuariais emitidos pelo Instituto Brasileiro de Atuária – IBA. Estes princípios atuariais requerem que a auditoria de benefícios seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as bases de dados, elegibilidade, concessão de benefícios, manutenção dos benefícios, bem como seus controles internos estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria de benefícios envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos itens relacionados acima. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do atuário, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante independentemente se causada por fraude ou erro. Nessas avaliações de risco, o atuário considera que os controles internos da Entidade são relevantes para planejar os procedimentos de auditoria atuarial que são apropriados às circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a efetividade desses controles internos.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião de auditoria de benefícios.

Opinião

Em nossa opinião, as informações acerca dos benefícios concedidos compreendendo as bases de dados, elegibilidade, concessão de benefícios, manutenção dos benefícios, bem como seus controles internos do Plano de Benefícios nonononono (CNPB: xxxxxxxx) em dd/mm/aaaa foram elaborados, em todos os aspectos

relevantes, de acordo com as normas e orientações emitidas pelos órgãos reguladores, pelo Instituto Brasileiro de Atuária – IBA e em consonância com as regras regulamentares do plano.

Local e data

Assinatura

Nome do Atuário Independente

Número de registro no IBA

103. A discordância quanto às práticas atuariais selecionadas e utilizadas ocorre quando as demonstrações contábeis, no que diz respeito a compromissos técnicos atuariais, foram afetadas de maneira relevante pela adoção de uma prática atuarial em desacordo com os princípios atuariais ou com as normas de cunho atuarial. Neste caso, o Atuário Independente deverá emitir um parecer com ressalva ou adverso.
104. Ainda, como resultado de seus exames, o Atuário Independente poderá identificar um ou mais pontos em que as demonstrações contábeis e/ou outros documentos técnicos atuariais oficiais foram afetados pela adoção de métodos atuariais inadequados, que podem representar motivos para ressalva em seu parecer. Faz parte da responsabilidade profissional do Atuário Independente discutir tais pontos com a Administração da Entidade, com a maior brevidade e antecedência possíveis, para que a Administração possa decidir por acatar suas sugestões e promover as modificações necessárias.
105. Essa responsabilidade do Atuário Independente decorre do reconhecimento de que, para os usuários da informação, as demonstrações contábeis e/ou outros documentos técnicos atuariais oficiais, acompanhados de parecer sem ressalva têm maior utilidade do que aqueles que contenham erros ou desvios, mesmo que o parecer que os acompanhe discrimine e quantifique tais erros e desvios através das ressalvas correspondentes.
106. Os desvios apurados pelo Atuário Independente, mas não acatados pela Administração, representarão divergências para o Atuário Independente, o qual deverá decidir sobre os efeitos no seu relatório/parecer. Essa decisão deve considerar a natureza dos assuntos e sua relevância. Sempre que tiverem, em seu conjunto, efeitos relevantes, o Atuário Independente deverá expressar opinião com ressalva ou opinião adversa.
107. Por fim, as discordâncias quanto à adequação das divulgações referem-se ao método de aplicação das práticas atuariais selecionadas e utilizadas pela Entidade, incluindo a adequação das divulgações nas demonstrações contábeis.
108. Todo fato relevante deve ser divulgado, ainda que se refira a informações sigilosas cuja ampla divulgação possa ser danosa ou prejudicial à Entidade e/ou plano de benefícios.
109. Assim, cuidadosa análise deverá ser feita pela Administração, juntamente com o Atuário Independente, para determinar a melhor solução para o caso, objetivando que as demonstrações e notas explicativas não omitam fatos atuariais relevantes e, ao mesmo tempo, não prejudiquem a Entidade, seus participantes, assistidos e patrocinadores com tal divulgação.

110. Deve-se lembrar que a divulgação em nota explicativa de uma prática ou metodologia atuarial indevida ou do erro na sua aplicação não elimina a necessidade de menção no relatório e ressalva no parecer.
111. As demonstrações contábeis, suas notas explicativas e demais documentos técnicos atuariais oficiais devem ser completos em si mesmos. Dessa forma, todas as divulgações importantes de natureza atuarial, pertinentes às demonstrações contábeis, devem estar contempladas nesse conjunto, não sendo adequada sua divulgação por outros meios que não façam parte das demonstrações contábeis, tal como no relatório da Administração.

Parecer com ressalva

112. O parecer com ressalva é emitido quando o Atuário Independente conclui que o efeito de qualquer discordância ou restrição na extensão do trabalho não é de tal magnitude que requeira parecer adverso ou abstenção da opinião.
113. O parecer com ressalva deve obedecer ao modelo do parecer sem ressalva, com a utilização das expressões “exceto por”, “exceto quanto” ou “com exceção de”, referindo aos efeitos do assunto objeto da ressalva.
114. Quando o Atuário Independente emite parecer com ressalva, deve incluir descrição clara de todas as razões que fundamentaram sua opinião em parágrafo específico do parecer.
115. O conjunto das informações sobre o assunto objeto de ressalva constante no parecer do Atuário Independente deve permitir aos usuários claro entendimento do assunto e de sua natureza.
116. Se a Entidade omitir uma nota explicativa que seria necessária para a adequada análise e interpretação das demonstrações contábeis, em relação a determinado assunto atuarial, o Atuário Independente deve mencionar o fato em parágrafo intermediário de seu parecer. Por ser informação relevante, o parágrafo da opinião teria uma ressalva “exceto por”, como se segue:

Em nossa opinião, exceto pela omissão das informações mencionadas no parágrafo precedente, as demonstrações contábeis referidas no parágrafo 1 representam adequadamente...

117. Podem existir situações em que haja exigências regulamentares aplicáveis às demonstrações contábeis que, se não atendidas pela Entidade e se mostrarem relevantes, o Atuário Independente deverá decidir entre emitir opinião com ressalva “exceto por” ou opinião adversa.

Parecer adverso

118. O Atuário Independente deve emitir parecer adverso quando verificar que as exceções identificadas em seus trabalhos são de tal magnitude que impeçam a emissão de um parecer com ressalva.

119. Quando emitir parecer adverso, o Atuário Independente deve descrever em um ou mais parágrafos intermediários: (a) os motivos e a natureza das divergências que suportam sua opinião adversa e (b) os principais efeitos do assunto objeto da opinião adversa sobre o nível de constituição e suficiência de cobertura das provisões matemáticas, os respectivos reflexos financeiros e sobre a situação de solvência, se possível quantificando seus efeitos pela melhor estimativa.
120. No parágrafo da opinião, o Atuário Independente deve declarar que, devido à relevância dos efeitos dos assuntos comentados no parágrafo anterior ou em parágrafos anteriores, as demonstrações contábeis não representam adequadamente a situação atuarial do Plano de Benefícios referente ao nível de constituição das provisões matemáticas e equilíbrio técnico, dentre outros aspectos atuariais relevantes.
121. Quando o Atuário Independente se deparar com um ou mais assuntos que determinem ressalva em seu parecer, deve discriminá-los em parágrafos intermediários específicos ou mesmo no único parágrafo se isso não confundir o usuário, mas deve considerar os efeitos conjugados de todas as ressalvas para decidir entre uma opinião com ressalva e uma opinião adversa.

Parecer com abstenção de opinião

122. O parecer com abstenção de opinião é emitido quando houver uma limitação significativa na extensão de seus exames, de modo que impossibilite ao Atuário Independente expressar opinião sobre os pontos auditados por não ter obtido comprovação suficiente para fundamentá-la.
123. Nos casos de limitações significativas, o Atuário Independente deve, no parágrafo da extensão, indicar claramente os procedimentos omitidos e suas circunstâncias ou fazer uma referência a um parágrafo intermediário específico do parecer que descreva tais limitações. Em quaisquer desses casos, em parágrafo final do parecer, o Atuário Independente deve mencionar claramente que o exame não foi suficiente para permitir emissão de opinião sobre os itens auditados.
124. A abstenção de opinião não elimina a responsabilidade do Atuário Independente mencionar, no parecer, qualquer desvio relevante que possa influenciar a decisão do usuário dessas demonstrações.

Limitação na extensão do trabalho

125. Só é possível ao Atuário Independente emitir parecer sem ressalva se seus exames forem realizados de acordo com as normas de auditoria atuarial e, portanto, em condições de aplicar todos os procedimentos que considerou necessários nas circunstâncias.
126. A existência de limitações à extensão do seu trabalho, como as descritas nos itens seguintes, pode obrigá-lo a emitir parecer com ressalva ou parecer com abstenção de opinião.

127. A limitação na extensão do trabalho do Atuário Independente pode, às vezes, ser imposta pela Administração da Entidade mediante condições contratuais especificando a não execução de procedimentos de auditoria julgados necessários.
128. Quando o Atuário Independente puder satisfazer-se quanto a itens pela aplicação de procedimentos alternativos, não existiria uma limitação significativa na extensão do seu trabalho, e não seria necessária menção, em seu parecer, sobre a omissão de tais procedimentos e o uso dos procedimentos alternativos.
129. Uma limitação na extensão do trabalho do Atuário Independente pode ser imposta pelas circunstâncias. Ela pode também ocorrer quando, na opinião do Atuário Independente, os registros da Entidade são inadequados ou quando concluir que não pode executar procedimento de auditoria que julgue necessário. Nessas circunstâncias, o Atuário Independente deve tentar executar procedimentos alternativos a fim de obter evidências de auditoria suficientes para emitir seu parecer.
130. Se os procedimentos alternativos não lhe permitirem evidência suficiente, caberá a ele manifestar tal limitação em seu parecer, como descrito a seguir.
131. Quando houver limitação na extensão do trabalho do Atuário Independente, quer imposta pela Administração da Entidade, quer circunstancial, e que determine a emissão de parecer com ressalva, o Atuário Independente deverá descrever em seu parecer a limitação e mencionar a possibilidade da existência de ajustes que poderiam ser necessários caso não houvesse a limitação. Podem haver circunstâncias em que os possíveis efeitos da limitação sejam tão significativos que o Atuário Independente decidirá por um parecer com abstenção de opinião em relação aos assuntos atuariais presentes nas demonstrações contábeis.
132. O Atuário Independente deve julgar a importância dos procedimentos de auditoria omitidos, considerando a natureza e a relevância dos efeitos potenciais em relação aos assuntos atuariais presentes nas demonstrações contábeis. Se tais efeitos relacionam-se a muitos itens das demonstrações contábeis, é possível que este impacto seja maior do que quando as limitações referirem-se a um item ou a um número limitado de itens. Uma limitação a um único item e que não represente parcela substancial quanto aos indicadores de provisões matemáticas ou de solvência do Plano de Benefícios, normalmente resultará em um parecer com ressalva, ou mesmo sem ressalva, se o Atuário Independente concluir que o efeito não é relevante. As limitações aos exames de muitos itens e que tenham efeitos potenciais muitos relevantes devem resultar, em geral, em abstenção de opinião, conforme o caso.
133. Tem sido prática comum, todavia, a divulgação somente do parecer dos atuais auditores, cujo trabalho que abrangeu somente a última data-base. Nesse caso, é importante o atuário independente mencionar em seu parecer que as demonstrações financeiras referentes à data-base anterior foram examinadas por outros auditores, referir-se à data do referido parecer e expressar as eventuais ressalvas, seus efeitos e possíveis reflexos na data-base atual sobre o qual está opinando.

134. Nessa circunstância, o parecer do Atuário Independente, nos parágrafos da identificação e da opinião, referir-se-á somente ao exercício auditado. Em parágrafo próprio, será mencionado que o exame do exercício anterior foi efetuado por outro atuário independente, que emitiu parecer sem ressalva. Exemplo:

Os aspectos atuariais da (Entidade) em dd/mm/aaaa foram examinados por outros atuários independentes que emitiram um parecer sem ressalvas, datado de dd/mm/aaaa.

Incertezas

135. Quando houver uma incerteza relevante, cuja solução depende de eventos futuros, que poderá afetar significativamente o cenário de provisões matemáticas ou a situação de solvência do Plano de Benefícios, o Atuário Independente deverá mencionar em seu relatório e adicionar um parágrafo de ênfase ao seu parecer (após o parágrafo de opinião), fazendo referência à nota explicativa que expõe, de forma mais extensa, a natureza e, se possível, o efeito desta incerteza.

X. DO RELATÓRIO DO ATUÁRIO RESPONSÁVEL TÉCNICO

136. Na hipótese de manifestações do Atuário Independente que resultem em opiniões com ressalva, adversa, com abstenção de opinião ou que sugiram melhorias nos itens auditados, o relatório do Atuário Responsável Técnico deve conter manifestação em relação a cada item apontado. Se o Atuário Responsável Técnico entender procedente, deverá indicar o respectivo plano de ação. Caso contrário, deverá indicar em quais aspectos quantitativos e/ou qualitativos a opinião do Atuário Independente foi considerada inadequadamente fundamentada.
137. Para que seja possível evidenciar tais aspectos quantitativos e/ou qualitativos, o Atuário Independente deve indicar ao Atuário Responsável Técnico as informações minimamente suficientes para viabilizar a análise, incluindo informações do modelo e premissas que embasaram seus resultados.
138. Na hipótese de manifestações do Atuário Independente que resultem em opiniões sem ressalva e/ou que não tenham sugestão de melhorias nos itens auditados, o relatório do Atuário Responsável Técnico deve apenas indicar que os documentos elaborados pelo Atuário Independente não apresentaram divergências em relação aos itens auditados. Eventuais recomendações apontadas pelo Atuário Independente serão avaliadas para possível adoção segundo sua viabilidade, observância ao pleno atendimento à legislação e melhores práticas de mercado.